

Laguna, 14 de Dezembro de 2022.

Ilmo(a). Sr(a).
Samir Ahmad
MD Prefeito do Município de Laguna.
Cláudia Nunes Bonazza
MD Pregoeira do Município

Senhor Prefeito;

Waldomiro Souza Netto, brasileiro, casado, título de eleitor nº *****, CPF *****, domiciliado neste Município, vem mui respeitosamente impugnar o edital 62/2022-PML, que trata da contratação de empresa para a prestação de serviços de iluminação do Município, reguardado pelo que versa a lei 8666/93 e o *artigo 13- DA IMPUGNAÇÃO E DO RECURSO ADMINISTRATIVO do presente edital:*
13.1- Qualquer cidadão poderá solicitar esclarecimento, providências ou impugnar os termos do presente Edital por irregularidade, protocolando o pedido até cinco dias úteis antes da data fixada para a realização do Pregão.

- O objeto do presente edital contempla no item 2 do Termo de referência:

Planilha Orçamentária de Serviços para Iluminação Pública de Laguna/SC - COM BDI (23%)					
Item	Descrição	Unid	Quant	Valor Unit.	Valor Total
2	Serviço de Call Center, compreendendo Software e atendente, conforme descrito no Termo de Referência	Mês	12	R\$ 6.946,77	R\$ 83.361,24

Ocorre que no mesmo termo de referência o edital versa:

6. CAPACIDADE TÉCNICA

Comprovação de capacitação técnico-operacional, mediante a comprovação de que a empresa licitante possui aptidão de desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto, por meio de Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre a execução dos serviços abaixo, contendo as respectivas atividades mais relevantes previstas neste Termo de Referência e os seguintes quantitativos mínimos:

item	Descrição
2	Sistema informatizado Call Center e sistema via (web) APP que compreende o Software, licença de uso, e atendente, para solicitação pelo munícipe na manutenção do sistema de Iluminação Pública com registro fotográfico georreferenciamento, que se dará através de declaração, e apresentação do funcionalidades do sistema à equipe designada.

Do apresentado acima, no item 2, reporto à autoridade competente que a AMUREL disponibiliza aos municípios associados, dentre eles Laguna, o sistema COSIP, software totalmente gratuito e em conformidade com as regras da CELESC, utilizado pelos municípios de Tubarão, Jaguaruna e outros, que controla os atendimentos e as solicitações dos munícipes, e gera as ordens de serviço de manutenção ao licitante vencedor deste edital, propiciando ao município o seu efetivo controle e

domínio, atividade que não deveria ser delegada ao licitante como ora acontece. Este item responde com 8,22% do valor total do edital ou R\$ 83.351,24, embora reconheço que teremos despesa para as atividades de controle, mas que são necessárias ao Município para a formação de histórico e para a Administração, duma despesa pública que se compara às maiores do Município. Este item, na forma como se apresenta, é restritivo e limita a participação de mais licitantes.

Alerto também pela despesa contemplada no item abaixo, transcrita do termo de referência:

5	Projeto de Eficientização Energética, compreendendo Memorial Descritivo, Cálculo Luminotécnico, relação de materiais e serviços, orçamento e demais documentos necessários - Obs.: deverá obedecer o sistema de cálculo definido pelo SENGE - CREA SC.	h	400	R\$ 145,66	R\$ 58.262,64
---	--	---	-----	------------	---------------

Trata-se de serviço de engenharia não perfeitamente descrito, responde por 5,74% do valor de referência e que deve ser suprimido, pois a Administração, se tem esta necessidade, deve contemplá-la em outro edital, com os quantitativos necessários, locais, circuitos...

Também verifiquei no termo de referência:

4	Equipe plantonista para finais de semana e feriados, contendo 2 eletricitistas e os equipamentos necessários para atuação conforme necessidade do município de Laguna/SC	h	400	R\$ 201,82	R\$ 80.728,00
---	--	---	-----	------------	---------------

Este item, embora mencionado como necessidade no edital anterior, não foi quantificado e responde por 7,96% do edital atual.

O TCE-SC decidiu no REP-21/00747953, em decisão de dezembro/2022, que deve ser realizada auditoria in loco nos contratos realizados pela PML em relação à iluminação pública, onde o foco é o sobrepreço nos serviços de manutenção, comparados com os praticados em Tubarão.

Do exposto, reforço a necessidade do acatamento à impugnação apresentada, que se eliminem os vícios e promova-se a republicação do referido.